



CONGRESSO NACIONAL

MPV 894
00082

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
11/09/201
9

Proposição
MPV 894/2019

Autor
Dep. João Roma (Republicanos/BA)

Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva

5. ☐ Substitutivo
global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se o § 6º ao art. 1º da Medida Provisória nº 894, de 4 de setembro de 2019:

“Art. 1º

.....
§ 6º O benefício de que trata esta Lei é de natureza indenizatória, não prejudicando eventuais benefícios de natureza previdenciária, e não poderá ser reduzido em razão de eventual aquisição de capacidade laborativa ou de redução de incapacidade para o trabalho, ocorridas após a sua concessão.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tomemos como referência o art. 3º, da Lei nº 7.070/1982, que dispõe sobre a Pensão Especial para “Síndrome da Talidomida”:

Art. 3º A pensão especial de que trata esta Lei, ressalvado o direito de opção, não é acumulável com rendimento ou indenização que, a qualquer título, venha a ser pago pela União a seus beneficiários, salvo a indenização por dano moral concedida por lei específica.

Nada mais que salutar que oferecer o tratamento idêntico, haja vista que, a indenização suprirá apenas custos básicos mensais.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2019.

Deputado JOÃO ROMA
(Republicanos/BA)



CD/19439.09537-02